



COLÉGIO PEDRO II
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Seção de Capacitação, Saúde e Planejamento Organizacional

Manual de exigências de Saúde e Segurança do Trabalho para contratos¹

Colégio Pedro II

Seção de Capacitação, Saúde e Planejamento Organizacional - SCSPO
Versão 2020

¹ As atividades, programas ou documentações que são de competência legal de profissionais de saúde e segurança do trabalho deverão ser elaboradas pelos mesmos, ainda que a empresa não seja obrigada a compor um SESMT (item 4 deste manual) para trabalhar junto ao Colégio Pedro II. Deste modo, a contratada deverá utilizar profissional que mantenha como empregado ou contratar profissional para o trabalho específico, sem ônus para a contratante.



COLÉGIO PEDRO II
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Seção de Capacitação, Saúde e Planejamento Organizacional

Sumário

1. Campo de aplicação	2
2. Objetivo	2
3. Responsabilidades do prestador de serviço antes do início dos trabalhos	2
3.1. Documentos a serem apresentados antes da execução das atividades	3
3.1.1. Plano de emergência.....	3
3.1.2. Serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho – SESMT 3	3
3.1.3. Análise preliminar de risco.....	4
3.1.4. Comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho – CIPA	4
3.1.5. Programa de prevenção dos riscos ambientais – PPRA	4
3.1.6. Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção – PCMAT.....	5
3.1.7. Programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO	5
3.1.8. Equipamento de proteção individual – EPI	6
4. Responsabilidades do prestador de serviço durante a execução dos trabalhos	7
4.1. Documentos a serem apresentados durante a execução das atividades	8
4.1.1. Providências em caso de acidente do trabalho.....	8
4.1.2. Ordem de serviço.....	8
4.1.3. Permissão para trabalhos – PT	8
5. Documentos a serem apresentados em razão da natureza específica do serviço a ser prestado	9
5.1. Atividades que envolvam trabalho em altura	9
5.2. Atividades que envolvam serviços elétricos	10
5.3. Dos trabalhos realizados em espaço confinado.....	11
5.4. Atividades que envolvam utilização de produtos químicos	12
5.5. Atividades da indústria da construção	13
6. Acompanhamento dos serviços	14
7. Conclusão	14
ANEXO I - Relação de documentos que a prestadora de serviço deverá entregar ao gestor/fiscal do contrato.....	15
ANEXO II - Listagem de treinamentos exigidos nas atividades típicas realizadas por prestadoras de serviço no Colégio Pedro II	16

1. Campo de aplicação

Esta norma se aplica a todos os contratos de prestação de serviço, de execução continuada ou instantânea, firmados pelo Colégio Pedro II com particulares.

2. Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo criar uma série de exigências relativas à saúde e segurança do trabalho que deverão constar nos contratos com terceirizadas, servindo de apoio para os setores responsáveis por licitações e contratos de todos os Campi, inclusive Reitoria.

3. Responsabilidades do prestador de serviço antes do início dos trabalhos

Todo contrato, independente da natureza do serviço a ser prestado, deverá conter a exigência dos seguintes itens:

- Fornecer cópia deste procedimento à sua equipe de liderança, e exigir o seu cumprimento de acordo com o Artigo 157 Item I da CLT;
- Encaminhar ao Gestor/Fiscal do Contrato cópia da documentação relacionada no item 3.1, bem como no Anexo I, deste manual, antes do início de suas atividades;
- Deverá ser fornecido ao Gestor/Fiscal da Unidade o nome do responsável pelo serviço e as metodologias e equipamentos para a realização das tarefas;
- Fornecer gratuitamente, treinar e exigir o uso dos EPI's (com Certificado de Aprovação) necessários para o desempenho das atividades de seus funcionários, comprovando através de fichas de controle, que deverão permanecer no local de realização das atividades;
- Fornecer ferramentas em perfeitas condições de segurança e uso, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida;
- A prestadora de serviço deverá elaborar uma APR (Análise Preliminar do Risco), antes do início do trabalho, verificando todos os riscos envolvidos nas atividades e propondo as soluções cabíveis para a execução dos trabalhos. Esta APR deverá conter apenas a análise da etapa inicial do trabalho, mas conforme novas etapas do trabalho forem sendo desenvolvidas, o documento deve ser atualizado e ficar a disposição do fiscal de contrato ou desta equipe.
- A prestadora deverá comprovar a capacitação de seus funcionários, em trabalhos com eletricidade, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e

transporte de materiais e/ou atividades que necessitem habilidades específicas (verificar **Anexo II**);

- Em caso da utilização de andaimes tipo suspensos, fachadeiro ou de balanço, inclusive andaimes de madeira, a empresa prestadora de serviço deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme NR 18 item 18.15.1.1;
- A prestadora de serviços deverá apresentar Plano de Emergência, contendo os procedimentos para o caso de acidente, conforme a atividade que envolva (trabalho em altura, espaço confinado, trabalho que envolva eletricidade etc), além de outras emergências possíveis.

3.1.Documentos a serem apresentados antes da execução das atividades

A seguir será listada uma série de documentos que deverão ser entregues antes do início da execução dos trabalhos pela contratada, sendo vedado o começo da prestação sem atender o disposto. Quanto a peculiaridade de alguns programas que são elaborados e alimentados conforme o trabalho avance, fica exigido a entrega de uma versão inicial, conforme indicaremos.

3.1.1. Plano de emergência

- A contratada deverá apresentar um fluxograma indicando as tomadas de decisões que deverão ser executadas por sua liderança em caso de uma emergência (incêndios, alagamentos, explosões, choque elétrico, queimaduras, quedas, desmaios, variação abrupta de pressão arterial, mal súbito, entre outras);
- O Fluxograma deverá conter os telefones, endereços e vias de acesso de postos de urgência/emergência mais próximos ao local de prestação, além do procedimento e dos responsáveis por realizar o transporte do acidentado, se for o caso.

3.1.2. Serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho – SESMT

- As empresas contratadas, que possuam empregados pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão obrigatoriamente, Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, com base no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78;
- Deverá ser apresentada a relação do SESMT que atuará nas atividades, bem como seu registro, ainda que seja um SESMT centralizado. Fica aqui a ressalva de que, ainda que a contratada fique dispensada de SESMT para atuar diretamente junto ao Colégio, a mesma continua obrigada a cumprir

todo o disposto neste manual e nas demais normas legais e internas de Saúde e Segurança do Trabalho. Desta forma, NÃO FICAM DISPENSADAS DE ELABORAREM E ENTREGAREM NENHUM DOCUMENTO E PROGRAMA DE SST pelo fato de não terem SESMT constituído. Remetemos a nota de rodapé nº 1 deste documento.

- Os profissionais do SESMT da contratada devem realizar suas atividades conforme previsto na NR 4 e/ou Portaria nº 3.275/90, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma.

3.1.3. Análise preliminar de risco

- A prestadora de serviços, antes do início das atividades, deverá apresentar Análise Preliminar de Risco - APR (elaborada por profissional da área de segurança do trabalho);
- A APR deverá conter a metodologia que será utilizada para a realização das atividades, a avaliação qualitativa e/ou quantitativa dos riscos envolvidos e as medidas de controle pertinentes.
- Esta APR deve se limitar a análise da etapa inicial do trabalho e deverá, obrigatoriamente, ser atualizada conforme novas etapas forem sendo desenvolvidas e novos riscos detectados. Estas atualizações não precisam ser entregues a esta equipe, mas devem permanecer no local de trabalho para que, solicitada, seja entregue de pronto.

3.1.4. Comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho – CIPA

- As prestadoras de serviço devem constituir CIPA, com base no quadro I da NR 5 da Portaria 3.214/78;
- As prestadoras de serviços que não se enquadrarem no descrito nos itens anteriores, deverão indicar um representante para cumprir as atribuições da CIPA.
- A contratada deverá apresentar a relação dos integrantes da CIPA ou apontar o designado, com os devidos certificados de treinamento para tal.
- Para além, deverá ser indicado à classificação da empresa, conforme quadro I, da NR 5 (qual o grupo econômico que a empresa se encaixa).

3.1.5. Programa de prevenção dos riscos ambientais – PPRA

- As prestadoras de serviços devem apresentar antes do início dos trabalhos o documento base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

- Após o início das atividades devem apresentar o PPRA, conforme cronograma constante no documento base, contemplando os riscos e condições encontradas nas dependências da contratante.
- Após o dia 10 de março de 2021, as contratadas deverão avaliar os riscos ambientais com base na nova NR 09, trabalhando essas realidades no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, previstos pela nova NR 01. Logo, após essa data, as empresas que tiverem contrato vigente com o Colégio Pedro II devem elaborar e entregar a esta equipe o chamado PGR, ainda que tenham entregado o PPRA em data anterior.

3.1.6. Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção – PCMAT

As prestadoras de serviço que realizam serviços na Indústria da Construção Civil devem atender os requisitos abaixo:

- É obrigatório a elaboração e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança;
- O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais – PPRA.
- Elaboração e entrega das análises iniciais do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da indústria da construção parcial, contendo uma análise inicial do trabalho e seus devidos riscos, medidas de proteção, dimensionamento das áreas de vivência etc. Ficam obrigadas a elaborar o PCMAT as contratadas que iniciarem obras junto ao Colégio até o dia 10 de fevereiro de 2021. O PCMAT elaborado até essa data terá vigência até o final da obra a que se refere.
- As contratadas que iniciarem obras após essa data (10 de fevereiro de 2021) deverão seguir o texto da nova NR 18, elaborando e entregando o PRG com as peculiaridades exigidas para a indústria da construção.

3.1.7. Programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO

- As prestadoras de serviços devem apresentar, antes do início dos trabalhos, uma versão inicial do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- O PCMSO deverá ter por base as informações contidas no PPRA, logo, conforme forem identificados novos riscos, o PCMSO deve ser complementado e esta equipe poderá exigir sua versão atualizada a qualquer tempo;

- Deverão ser entregue os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, com os exames complementares, tendo em vista os riscos ocupacionais específicos para cada cargo/atividade, por exemplo: trabalho em altura, espaço confinado, eletricidade, etc.

3.1.8. Equipamento de proteção individual – EPI

- Entrega da ficha de controle de fornecimento dos EPI's necessários ao início do serviço, com indicação do CA e prazo de validade do mesmo.
- Os EPI's deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme descrito no PPRA ou PGR;
- Todo EPI deve ter Certificado de Aprovação – CA e respeitar sua validade.
- A prestadora de serviço deverá fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs, mantendo cópias das fichas de controle de entrega, assinadas pelos funcionários;

Resumo dos documentos a serem apresentados antes da execução das atividades

Documento	Legislação aplicada	Observação
3.1.1. Plano de Emergência	NR 10, NR 20, NR 33, NR 35 etc.	Este plano deve reunir todos os procedimentos de emergência para acidentes e incidentes, contemplando todos os riscos e especificidades da atividade desenvolvida.
3.1.2. Constituição e registro de SESMT ² , com base no quadro II da NR 4, da Portaria 3.214/78	NR 4.	Quando se enquadrarem e, quando não se enquadrarem, indicação de profissional que ficará responsável pelas políticas de SST junto ao Colégio.
3.1.3. Análise Preliminar de Risco ³	Conforme NR10, NR 12, NR 18, NR 20, NR 33 e NR 35	Deve ser elaborada por profissional da área de segurança do trabalho.
3.1.4. Constituição de CIPA ou designação de	NR 5	Necessidade de acordo com o dimensionamento do quadro I, NR 5.

² Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

³ Com as devidas adequações para as atividades de natureza específica, segundo o que dispuser a

³ Com as devidas adequações para as atividades de natureza específica, segundo o que dispuser a legislação. Ex: trabalho em altura, trabalho que envolva risco elétrico etc.

trabalhador para cumprimento da NR 05. ⁴		
3.1.5. Documento base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ⁵	NR 9	Deverá contemplar riscos encontrados nas dependências da contratante.
3.1.6. Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção – PCMAT ⁶	NR 18 e NR 9	Deverá contemplar exigências contidas na NR 9.
3.1.7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	NR 7	Deverá contemplar exames adicionais para as especificidades dos serviços prestados.
3.1.8. Manter ficha de controle de entrega de EPI ⁷	NR 6	A ficha deverá estar assinada pelo empregado e deverá constar o CA ⁸ do EPI.

4. Responsabilidades do prestador de serviço durante a execução dos trabalhos

- Cumprir todas as normas legais e técnicas de segurança no trabalho e meio ambiente, vigentes no país;
- Armazenar as ferramentas, as máquinas e os equipamentos em recipientes e em locais apropriados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso;
- Manter a ordem, higiene e organização do local de trabalho;
- Os documentos entregues devem ser dos respectivos funcionários que estão realizando os serviços na Unidade, os mesmos deverão permanecer no local do trabalho e serem atualizados sempre que houver alteração no quadro de funcionários.

⁴ Exceção para as atividades da indústria da Construção. Ver item 5, I, deste manual.

⁵ Após a data de 10 de março de 2021, deverá ser elaborado o PGR em substituição ao PPRA.

⁶ Após a data de 10 de fevereiro de 2021, deverá ser elaborado o PGR da indústria da construção civil em substituição ao PCMAT. As empresas que já tiverem PCMAT elaborados antes da data não precisarão elaborar o PGR.

⁷ Equipamento de Proteção Individual.

⁸ Certificado de Aprovação.

4.1.Documentos a serem apresentados durante a execução das atividades

Neste item serão listados documentos que esta equipe poderá exigir a apresentação a qualquer momento, durante a execução dos trabalhos pela contratada.

4.1.1. Providências em caso de acidente do trabalho

- Comunicação por escrito (podendo ser via email) e imediata de acidente de trabalho ao Gestor/Fiscal do contrato com cópia para esta equipe.⁹
- Cópia da Comunicação de acidente do trabalho - CAT final.
- Investigação do acidente, apontado às causas do acidente e as medidas de controles adotadas.

4.1.2. Ordem de serviço

- Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos, de acordo com as funções dos trabalhadores.

4.1.3. Permissão para trabalhos – PT

- As atividades que contemplem trabalhos com solda, altura, escavação, espaço confinado e instalações elétricas, devem ser precedidas de uma Permissão de Trabalho – PT;
- O responsável pela área deverá preencher a PT e acompanhar o trabalho a ser executado;
- A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos; as disposições e medidas estabelecidas na Análise Preliminar de Risco – APR; e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

Resumo dos documentos a serem apresentados durante execução das atividades

⁹ Email desta equipe: saudesegtrab@cp2.g12.br.

Documento	Legislação aplicada	Observação
4.1.1. Cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT	Lei 8213/93, NBR 14280 - ABNT	As providencias deverão ser tomadas dentro do prazo exigido na lei.
4.1.1. Investigação de Acidente de Trabalho	NR 4, NR 5 e NBR 14280 - ABNT	
4.1.3. Ordem de serviço	Item 1.7, b, NR 1 ¹⁰ .	Este procedimento deve ser específico em atividades de natureza diferenciada, conforme dispõe esse manual.
4.1.4. Permissão de Trabalho	NR`s específicas	Para as atividades que contemplem trabalhos com solda, altura, escavação, espaço confinado e instalações elétricas.

5. Documentos a serem apresentados em razão da natureza específica do serviço a ser prestado

Neste item serão listados documentos e programas que deverão ser apresentados pelas contratadas, devido à especificidade do trabalho prestado. As contratadas que não exercerem os trabalhos destas naturezas ficam desobrigadas do disposto aqui. Todavia, caso a contratada tenha, por alguma razão, de exercer os serviços listados deverá atender as exigências.

5.1. Atividades que envolvam trabalho em altura

- As prestadoras de serviço deverão elaborar a Análise Preliminar de Risco e a Permissão de Trabalho;
- As prestadoras de serviço deverão comprovar que seus funcionários são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja: Atestado de Saúde Ocupacional e Certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR-35 (Trabalho em altura);

¹⁰ A abreviação NR significa Norma Regulamentadora, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com a Portaria 3214/78.

- As prestadoras de serviços deverão apresentar a metodologia que será adotada para realização dos serviços, por exemplo: se farão uso de andaimes, escadas ou plataforma elevatória, e ainda, quais alternativas de ancoragem que serão utilizadas.

Documentos e/ou programas a serem apresentados para a execução do trabalho em altura.

Documento	Legislação aplicada
Certificado de treinamento	Item 35.3.2 e 35.3.7, NR 35
Comprovação de capacitação e composição da equipe de emergência	Item 35.6, NR 35
Permissão de Trabalho	Item 35.4.8 e 35.4.8.1, NR 35
Procedimento operacional	Item 35.4.6.1, NR 35
Certificado de treinamento bienal	Item 35.3.3; 35.3.3.1 e 35.3.7, NR 35
Resultado das inspeções de EPI	Item 35.5.2.2, NR 35

5.2. Atividades que envolvam serviços elétricos

Documentos e/ou programas a serem apresentados para atividades que envolvam serviços elétricos.

Documento	Legislação aplicada
Documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos ¹¹ realizados, inclusive em SEP ¹² para os trabalhadores que trabalhareem em alta tensão ¹³ ;	Item 10.7.2, NR 10.
Resultados dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;	Item 10.2.4, NR 10.
Procedimento de trabalho	Item 10.11.1, NR 10

¹¹ Durante a execução dos serviços poderão ser cobrados os certificados dos treinamentos periódicos

¹² Sistema elétrico de Potência

¹³ Alta Tensão (AT): tensão superior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

Plano de emergência ¹⁴	Item 10.12, NR 10
Permissão de Trabalho	Item 10.9.5, NR 10
Resultados dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;	Item 10.2.4, NR 10.
Determinação de ZL, ZC, ZR, PE e SI ¹⁵	NR 10

5.3.Dos trabalhos realizados em espaço confinado¹⁶

- As prestadoras de serviço deverão elaborar a Análise Preliminar de Risco e a Permissão de Entrada e Trabalho- PET conforme preconizado na NR-33;
- As prestadoras de serviço deverão comprovar a capacitação de seus trabalhadores; conforme preconizado no item 33.3.5 da NR-33 (Segurança e saúde nos trabalhos em espaço confinado);
- Nunca permitir a permanência de apenas um trabalhador no espaço confinado, as atividades devem ser acompanhadas e supervisionadas por pessoa capacitada;
- Avaliar as condições ambientais antes de entrar e durante as atividades no espaço confinado, utilizando medidor de quatro gases (Oxigênio, Gases Explosivos, Monóxido de Carbono e Gás Sulfídrico);
- As prestadoras de serviços devem elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados.
- Interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local.

¹⁴ Os procedimentos de emergência para o caso de acidente e incidentes que envolvam risco elétrico podem constar no plano geral de emergência da empresa.

¹⁵ ZL = Zona livre; ZC = Zona controlada, restrita a trabalhadores autorizados; ZR = Zona de risco, restrita a trabalhadores autorizados e com a adoção de técnicas, instrumentos e equipamentos apropriados ao trabalho; PE = Ponto da instalação energizado; SI = Superfície isolante construída com material resistente e dotada de todos dispositivos de segurança.

¹⁶ Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Documentos e/ou programas a serem apresentados para atividades que envolvam espaços confinados.

Documento	Legislação aplicada
Certificação dos equipamentos utilizados para o serviço no âmbito do INMETRO ¹⁷	Item 33.3.2.2, NR 33.
Implementar procedimento para trabalho em espaço confinado ¹⁸ ;	Item 33.3.3, d, NR 33.
Designação das pessoas que participarão das operações de entrada, identificando os deveres de cada trabalhador	Item 33.3.3, l, NR 33.
Certificado de treinamento e capacitação dos trabalhadores que exerçam funções em espaço confinado ¹⁹	Item 33.3.5.3, NR 33.
Cadastro atualizado de todos os espaços confinados, inclusive dos desativados, e respectivos riscos	Item 33.3.3, a, NR 33.
Medidas para isolar, sinalizar, controlar ou eliminar os riscos do espaço confinado;	Item 33.3.3, b, NR 33.
Programa de Proteção Respiratória de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido.	Item 33.3.3, p, NR 33.
Permissão de Entrada e Trabalho	Item 33.3.3.1, NR 33.
Procedimentos de emergência e resgate	Item 33.4.1, NR 33.

5.4. Atividades que envolvam utilização de produtos químicos

- Antes da utilização dos produtos químicos, os responsáveis pela prestadora de serviço, deverão informar oficialmente o Gestor/Fiscal dos serviços, anexando sua Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.
- O armazenamento e fracionamento de produtos químicos devem ser feitos em local específico, distante de locais que possa gerar faísca, materiais combustíveis, refeitórios, vestiários etc.

¹⁷ Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

¹⁸ Inclusive procedimentos de supervisão dos trabalhos no exterior e no interior dos espaços confinados;

¹⁹ Trabalhadores autorizados, Vigias e Supervisores de Entrada.

- A prestadora de serviço deverá garantir a destinação final adequada para resíduos químicos.

Documentos e/ou programas a serem apresentados para atividades que envolvam produtos químicos.

Documento	Legislação aplicada
FISPQ dos produtos utilizados ²⁰	NBR 14725 - ABNT
Procedimento de emergência	Decreto nº 5.098 / 2004, Resoluções CONAMA e demais legislações ambientais aplicáveis.
Procedimento para descarte dos resíduos químicos	Decreto nº 5.098 / 2004, Resoluções CONAMA e demais legislações ambientais aplicáveis.

5.5. Atividades da indústria da construção²¹

Documentos e/ou programas a serem apresentados para atividades de construção.

Documento	Legislação aplicada	Observação
Comunicação Prévia	Item 18.2, NR 18, Ministério do Trabalho e Emprego	-
Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT ²² .	Item 18.3, NR 18, Ministério do Trabalho e Emprego	Quando houver na obra 20 ou mais trabalhadores. Deverá ser composto de todos os documentos previstos no item 18.3.4, NR 18
Comprovação de treinamento para o serviço	Item 18.28.1, NR 18, Ministério do Trabalho e	Antes do início da obra deve ser apresentado os

²⁰ Ficha de Controle de Produtos Químicos

²¹ Atividades constantes do Quadro I, Código da Atividade Específica, da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentos ou u tipo de construção, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo.

²² Após a data de 10 de fevereiro de 2021, deverá ser elaborado o PGR da indústria da construção civil em substituição ao PCMAT. As empresas que já tiverem PCMAT elaborados antes da data não precisarão elaborar o PGR.

	Emprego	certificados dos treinamentos admissionais e, sempre que solicitados, devem ser apresentados os certificados de treinamento periódicos, inclusive capacitações e certificações para operações de maquinários.
Constituição de CIPA	Item 18, 35, NR 18 e NR 5.	De acordo com as especificações do item 18.35, NR 18.
Anotação de Responsabilidade técnica ²³		Em todos os casos exigidos pela NR 18 ou outra fonte normativa.
Manual do proprietário ou de instruções de uso emitido pelo fabricante e manual de manutenção, montagem e desmontagem dos equipamentos utilizados	Item 18.37.7.3	-

OBSERVAÇÃO: Devido à natureza diversificada das atividades da Indústria da Construção, quaisquer outros documentos apontados pela NR 18 e seus anexos, poderão ser cobrados a qualquer momento.

6. Acompanhamento dos serviços

Todos os serviços realizados por terceirizados no âmbito do Colégio Pedro II devem obedecer ao disposto no Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para a execução de serviços por Contratadas²⁴.

7. Conclusão

Este trabalho é parte integrante da Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho de Terceirizadas do Colégio Pedro II e pode a qualquer momento sofrer alterações com o intuito de seu aperfeiçoamento, garantindo maior eficácia de seu objetivo.

²³ Também poderão ser exigidas as Anotações de Responsabilidade Técnica durante a execução do trabalho para os casos em que não era possível prever ou antecipar.

²⁴ O manual se encontra no seguinte endereço eletrônico e é de cumprimento obrigatório: <http://www.cp2.g12.br/using-joomla/extensions/components/content-component/article-categories/8659-gest%C3%A3o-de-contratadas.html>

ANEXO I - Relação de documentos que a prestadora de serviço deverá entregar ao gestor/fiscal do contrato

Os documentos abaixo deverão ser apresentados ao Gestor/Fiscal do contrato antes do início das atividades:

- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), específico para a função, válido;
- PPRA (documento base);
- PCMSO;
- PCMAT;
- Constituição da CIPA;
- Registro do SESMT;
- Fichas de recibo de EPI's dos trabalhadores;
- Certificado de Aprovação (CA) dos EPI's utilizados;
- Comprovação de Orientação de uso dos EPI's utilizados;
- Comprovante de treinamento para atividades específicas (ver anexo II).
- Análise Preliminar de Risco
- Plano de Emergência

ANEXO II - Listagem de treinamentos exigidos nas atividades típicas realizadas por prestadoras de serviço no Colégio Pedro II²⁵

FUNÇÃO	TREINAMENTOS
Eletricista/ ajudante de manutenção elétrica	• Comprovante de qualificação e/ou Habilitação; • Cursos para Atendimento as Exigência da NR 10 (Curso Básico, SEP, etc.)
Operador de empilhadeira/ guincho/ ponte rolante	• Comprovante de treinamento de capacitação; • C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação)
Motoristas	• C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação)
Trabalhadores em altura	• Comprovação do Treinamento para Trabalho em Altura (mínimo de 8 horas); • ASO específico para trabalho em altura.
Trabalhadores em espaço confinado	• Certificado de Treinamento para todos os trabalhadores autorizados e vigias com carga horária mínima de 16 horas conforme NR 33, item 33.3.5 com validade de 12 meses; • Certificado de Treinamento para todos os supervisores de entrada com carga horária mínima de 40 horas conforme a NR 33, item 33.3.5.6.
Soldadores	• Comprovante de qualificação.
Trabalhadores de obras em geral	• Comprovante de treinamento referente a NR 18 (6 horas).

²⁵ Este rol é exemplificativo, podendo ser cobrado comprovação de qualquer outro treinamento exigido por ato legal ou infralegal.